



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

LEI Nº 2.733, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Reduz a extensão da faixa não edificável, contígua à faixa de domínio da rodovia PRC-180, PRC-280 e BR-280 no âmbito do território do Município de Marmeleiro, convalida edificações realizadas no perímetro urbano e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO,
Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia PRC-180, PRC-280 e BR-280 ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Marmeleiro, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

§ 1º A redução da faixa não edificável, de que trata o *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 2º A convalidação promovida pelo *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica inserido o art. 69-A na Lei Complementar nº 1382 de 12 de novembro de 2007, que estabelece as diretrizes urbanas do Município de Marmeleiro, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69-A Ao longo da faixa de domínio público da Rodovia PRC-180, PRC-280 e BR-280, no âmbito do território do Município de Marmeleiro, a extensão da faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado da rodovia.

Parágrafo único. É vedada a aprovação pelo Município, de projeto de edificação sobre a área de domínio e sobre a faixa não edificável da Rodovia PRC-180, PRC-280 e BR-280.”

Art. 3º São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia PRC-180, PRC-280 e BR-280 que atravessa o perímetro urbano do Município de Marmeleiro, inclusive àquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano do Município de Marmeleiro as áreas de superfície incluídas na delimitação da Lei Municipal nº 1970 de 08 de agosto de 2012.


A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

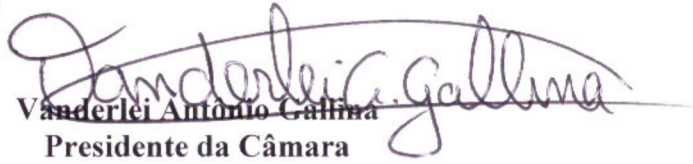
CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


Vanderlei Antonio Gallina
Presidente da Câmara